



# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 770, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

### **"*CRIA CARGO DE RECEPCIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".**

**O Município de Silveirânia/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Silveirânia/MG o cargo de provimento efetivo de Recepcionista, com o respectivo número de vaga, carga horária semanal e vencimento básico mensal, conforme segue:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE VAGA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
Recepcionista	01	40	R\$ 954,00

**Art. 2º.** São requisitos e atribuições inerentes ao cargo de Recepcionista:

I – Requisitos: ensino médio completo e conhecimentos básicos em informática;

II – Atribuições: Exercer atividades próprias da profissão no setor de administração; atender e fazer ligações telefônicas da divisão; receber, distribuir, preparar e enviar correspondência; operar computador, impressora, aparelho de xérox e scanner.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 08 de outubro de 2018.

**Jânio David Lamas**

- Prefeito Municipal de Silveirânia -